ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.305, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.

Altera a redação do art. 185 da Lei n.º 1.972, de 1973, que institui o Código de Obras.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do art. 185 da Lei n.º 1.972, de 13 de dezembro de 1973, que institui o Código de Obras, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 185. Em todos os prédios residenciais e comerciais, existentes ou a construir, os efluentes provenientes de esgotos domésticos de qualquer natureza, deverão receber tratamento primário através de fossas sépticas e sumidouros, podendo ser utilizado o filtro anaeróbio com a destinação para sumidouros ou rede cloacal." (NR)

Art. 2.º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar, no que couber, através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de agosto de 2010.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.



Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594